RESOLUÇÃO SME 006/2011
de 21 de fevereiro de 2011

(Dispõe sobre a concessão da gratificação por local de difícil acesso aos profissionais do magistério da Rede Municipal)

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº. 8604 de 27 de janeiro de 2009 e com o objetivo de regulamentar os artigos 132, 133 e 134 da Lei Complementar nº. 024/2007 com alterações dadas pela Lei Complementar nº 044 de 08 de setembro de 2009 e Lei Complementar nº 059 de 16 de dezembro de 2010, que dispõem sobre a gratificação de local de difícil acesso aos integrantes do quadro do magistério municipal;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto nº. 9250/2011; e

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios para classificação e identificação das unidades educacionais situadas em áreas de difícil acesso, para o ano letivo de 2011;

RESOLVE:

Artigo 1º - A identificação das unidades educacionais da rede municipal para fins de concessão da gratificação de local de difícil acesso, de que trata a Lei Complementar 024/2007, será efetuada nos termos desta Resolução.

Artigo 2º - O profissional do magistério em exercício em escola de difícil acesso, perceberá como gratificação 20% (vinte por cento) ou 30% (trinta por cento) sobre o salário inicial da classe a que pertence, conforme classificação da escola.

Parágrafo único - A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo aplica-se exclusivamente aos dias efetivamente trabalhados e considerando somente as horas de serviço prestadas nas unidades de difícil acesso.

Artigo 3º - Os integrantes do quadro do magistério em exercício em unidades educacionais classificadas como de difícil acesso, terão direito à gratificação de acordo com o número de dias de deslocamentos necessários para cumprir a sua jornada de trabalho semanal, na seguinte conformidade:

a) até 02 (dois) dias por semana farão jus a 50% (cinqüenta por cento) da gratificação prevista.

b) a partir de 03 (três) dias por semana farão jus a 100% (cem por cento) da gratificação prevista.

Artigo 4º. - O valor total das gratificações por local de difícil acesso que o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de Rio Claro fizer jus, não poderá ultrapassar 30% do vencimento inicial do cargo constante nas tabelas do Anexo III da Lei nº 3777 de 15 de outubro de 2007, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 4135 de 20 de dezembro de 2010.

Artigo 5º - Nos termos do artigo 1º desta Resolução, ficam identificadas as unidades educacionais abaixo relacionadas com as respectivas gratificações:

I - Escolas classificadas na faixa de 30% (trinta por cento) de gratificação por local de difícil acesso:

a) EM "Professora Laura Penna Joly" e classes vinculadas de Ferraz;
b) EM "Engº Rubens Foot Guimarães";
c) EM "João Batista Maule";
d) EM "Dennizard França Machado".
e) Projeto Presença Esperança - Pólo Assistência

II - Escolas classificadas na faixa de 20% (vinte por cento) de gratificação por local de difícil acesso:

a) EM "Professor Luiz Martins Rodrigues Filho";
b) EM "Celeste Calil".

Artigo 6º. - Para fazer jus ao benefício os profissionais da educação deverão preencher requerimento próprio, conforme Anexo I desta Resolução, que será encaminhado à Secretaria Municipal da Educação pelo diretor da respectiva unidade educacional.

Artigo 7º. - A Secretaria Municipal da Educação poderá baixar normas complementares para regulamentar os casos omissos.

Artigo 8º. - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME 006/2010.

Rio Claro, 21 de fevereiro de 2011.
Heloísa Maria Cunha do Carmo
Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal de Educação, na mesma data supra.

Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR DIFÍCIL ACESSO.

Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Educação de Rio Claro SP

_____ ,

abaixo-assinado, portador do RG nº. _____, residente à _____

_____, integrante efetivo do Quadro do Magistério da Rede Municipal da Educação de Rio Claro, titular de cargo de _____, requer a gratificação por local de difícil acesso prevista no artigo 132 Lei Complementar nº. 024 / 2007 com alterações dadas pela Lei Complementar nº 044/2009, Lei Complementar n.º 059 de 16/12/2010 e Decreto nº. 9250/2011 e declara, sob as penas da Lei, que a escola municipal em que exerce suas atividades profissionais está classificada como de difícil acesso nos termos da Resolução SME nº. 006/2011.

1) Nome da escola municipal: _____
2) Endereço da escola:_____
3) Jornada de trabalho semanal: _____
4) Número de deslocamentos semanais: _____

Anexa ao presente o comprovante de residência dos quais constem seu nome e endereço, para comprovar que reside a mais de 3 (três) km da escola em que exerce suas atividades profissionais;

O interessado está ciente de que, no caso de mudança de endereço ou alteração do local de designação, durante o ano letivo, se compromete a comunicar à Secretaria Municipal da Educação a mudança ou alteração, através de novo requerimento, anexando os respectivos comprovantes.

O requerente declara estar ciente de que a gratificação não se incorpora à remuneração para qualquer efeito e não será somada para cálculo de nenhum outro benefício, adicional ou gratificação.

Declara ainda estar ciente de que a Secretaria Municipal da Educação expedirá anualmente regulamento definindo as Unidades Educacionais de difícil acesso, o valor das respectivas gratificações e os procedimentos referentes à sua concessão e que a definição das escolas consideradas de difícil acesso, o valor da respectiva gratificação e demais procedimentos para concessão do benefício serão estabelecidos de acordo com critérios elaborados periodicamente pela Secretária Municipal de Educação.

O presente requerimento e todas as informações neles contidas é firmado com compromisso de verdade, incorrendo em crime de falsidade ideológica, aplicáveis as normas dos artigos 140 e 141 da Lei Complementar nº. 024 de 15 de outubro de 2007, caso prestadas informações incorretas.

O benefício passará a ser concedido somente após autorização da Secretária Municipal de Educação e a partir da data do deferimento da solicitação.

Rio Claro, de de 2011.

_____
Assinatura do requerente

( ) Defiro ( ) Indefiro

_____
Carimbo e assinatura do direto

Despacho da Secretária Municipal de Educação

Autorização: ( ) Sim ( )Não

Rio Claro, ____/____/2011

_____
Heloísa Maria Cunha do Carmo
Secretária Municipal de Educação